

PORTARIA LIC Nº 009/2025

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando: o contido no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.637, de 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Planejamento, sob a Coordenação do primeiro:

I – Integrante da Área Demandante: Roberta Fulgêncio de Jesus, Mat. 021799-01;

II – Integrante Administrativo: Dhalisson Baruke Souza dos Santos, Mat.021280-01; e

III – Integrante Técnico: Valdemiro Alves Dos Santos, Mat. 021156-01.

Art. 3º Competirá à Equipe de Planejamento elaborar os Estudos Preliminares e realizar, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, com posterior confecção do Mapa de Riscos.

Art. 4º Concluídos os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Mapa de Riscos, estes deverão ser incluídos no Processo Administrativo - PA respectivo e encaminhados os autos a autoridade competente do órgão demandante para deliberação acerca do prosseguimento da contratação.

Art. 5º Autorizada a contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá confeccionar o Projeto Básico – PB ou o Termo de Referência – TR, em consonância com os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, e promover a inclusão deles nos autos do PA respectivo.

§ 1º Após a inclusão e a assinatura do PB ou do TR, o PA será remetido à Supervisão de Licitação e Compras, para instrução.

§ 2º Caberá à Supervisão de Licitação e Compras indicar a modalidade e a forma da licitação, ou referendar aquela já indica pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 6º O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, por período que possa vir a dificultar a eficiência e a celeridade dos trabalhos, deverá ser, de pronto, comunicado à Supervisão de Licitação e Compras, com indicação do respectivo substituto.

Art. 7º Os Estudos Preliminares, e, se for o caso, o Mapa de Riscos, bem como o PB ou o TR, deverão ser assinados por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos documentos listados no caput, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá assinar o novo documento.

Art. 8º A Equipe de Planejamento de Contratação terá o prazo de 30 dias para concluir este trabalho e ao final do processo de contratação fica atoricamente destituída quando da assinatura do contrato ou da(s) ata(s) de registro de preços, se houver.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

LÍVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde